



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.540, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981.

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos e alteração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA E EU, BENTO ANTONIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROMULGO, nos termos do Artigo 30, § 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, vigentes em outubro de 1.981, ficam majorados em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.982, observado o disposto no § 1º, do Artigo 108, da Constituição Federal, e extensivo os benefícios aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Ficam transformados em funções, Nível "1", 04 Cargos de Servente, Nível "1", isolados de provimento efetivo.

Artigo 3º - Os cargos de Recepcionista e Motorista, Níveis "13", isolados de provimento efetivo, ficam transformados, respectivamente, em cargos de Recepcionista I e Motorista I, Níveis "13" de provimento efetivo.

Artigo 4º - Ficam criados e integrando o quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos:

04 - Vigia	Nível 01 - Prov. Comissão
02 - Motorista II	Nível 13 - Prov. Comissão
01 - Recepcionista II	Nível 13 - Prov. Comissão
13 - Auxiliar Legislativo	Nível 13 - Prov. Comissão
01 - Contador	Nível 25 - Prov. Comissão
01 - Diretor da Assessoria Legislativa	Nível 27 - Prov. Comissão
01 - Coord. Adm. da Câmara	Nível 28 - Prov. Comissão

Artigo 5º - Fica instituído o "Prêmio-Função" a ser atribuído aos vigias que vierem a exercer atividades no período noturno, no valor de Cr\$-3.800,00 (treis mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 6º - Os funcionários estáveis, nomeados em caráter efetivo, poderão ser promovidos para outros cargos iguais



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(FLS. 2- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.640/81).

lados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido anteriormente funções análogas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

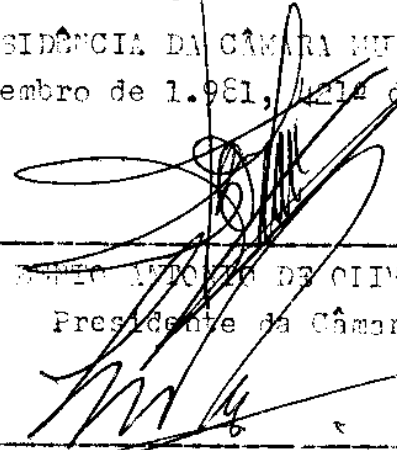
Artigo 7º - No mês de junho, com vigência assegurada a partir de 1º de julho de 1.982, o funcionalismo da Câmara Municipal terá novo reajuste de vencimentos.

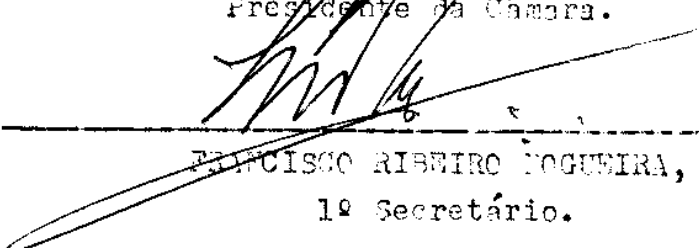
Artigo 8º - As atribuições para os cargos criados por esta Lei, serão regulamentadas por Ato da Presidência.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias, atribuídas à Câmara Municipal.

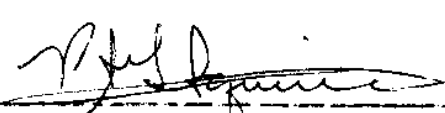
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de dezembro de 1.981, 421ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EZEQUIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara.


FRANCISCO RIBEIRO FOGUEIRA,
1º Secretário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de dezembro de 1.981, 421ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULA APARECIDA TENÓRIO DE AQUINO,
Chefe da Assessoria Legislativa.